



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 298

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com S.E.S. e do Bem Estar Social, e da outras providências.

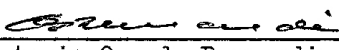
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social, pela sua vinculada Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha, objetivando o desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde, sob a forma de CO-GESTÃO, das unidades sanitárias abaixo relacionadas:

- 01 - CENTRO SOCIAL RURAL
- 02 - MINI= POSTO DE SAÚDE DO BUTIÁ
- 03 - MINI - POSTO DE SAÚDE DE ÁGUA AMARELA DE CIMA
- 04 - MINI -POSTO DE SAÚDE DE ÁGUA AMARELA DE BAIXO
- 05 - MINI=POSTO DE SAÚDE DE IMBUIAL

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 30 de setembro de 1.985.-


Rui Milício Gomes -
Secretário


Antonio Ovande Bernardin
Prefeito Municipal